



**REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A  
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A  
ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR**

## Índice

Nota Justificativa .....	3
Capítulo I – Disposições Gerais .....	4
Artigo 1º .....	4
Objeto .....	4
Artigo 2º .....	4
Âmbito .....	4
Capítulo II – Candidatura .....	4
Artigo 3º .....	4
Condições de Candidatura .....	4
Artigo 4º .....	6
Renovação da Candidatura .....	6
Artigo 5º .....	7
Seleção de Candidaturas e Atribuição de Bolsas .....	7
Artigo 6º .....	8
Publicação da Seleção, Reclamação e Recurso .....	8
Capítulo III – Direitos e Deveres dos Bolseiros .....	9
Artigo 7º .....	9
Direitos .....	9
Artigo 8º .....	9
Deveres .....	9
Capítulo IV – Cessação da Bolsa .....	10
Artigo 9º .....	10
Causas .....	10
Capítulo V – Disposições Finais .....	10
Artigo 10º .....	10
Dúvidas e Omissões .....	10
Artigo 11º .....	11
Entrada em Vigor .....	11

## REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

### Nota Justificativa

O Município de Fornos de Algodres encara como sendo uma das opções estratégicas para o seu desenvolvimento, a promoção do sucesso escolar e a inclusão social. Assim, é nosso objetivo promover a inovação social, assegurar o apoio financeiro a agregados familiares carenciados e proporcionar a todos as crianças/jovens o mesmo tipo de oportunidades e recursos escolares. É com base nestes pressupostos que aprovamos o Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Ao fazê-lo, o Município demonstra estar comprometido com a estratégia EUROPA 2020 ao nível do crescimento inclusivo, nomeadamente com o objetivo de “pelo menos 40% da geração mais jovem dispor de um diploma de ensino superior”, e com os objetivos assumidos por Portugal no Acordo de Parceria 2014-2020, relativamente à integração das pessoas em risco de pobreza e combate à exclusão social.

A Educação é de facto uma tarefa da responsabilidade de toda a sociedade, pelo que, o acesso à mesma por parte de todos, independentemente da sua condição socioeconómica, é uma premissa basilar que deve nortear a ação dos municípios.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do preceituado nas alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal em Reunião de 25.08.2015, aprovou o seguinte **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Fornos de Algodres.**

## **Capítulo I – Disposições Gerais**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no município de Fornos de Algodres e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado, em estabelecimento de ensino superior público, privado ou cooperativo, reconhecidos pelo ministério da tutela.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito**

1. A Câmara Municipal de Fornos de Algodres pretende apoiar os estudantes com possibilidades económicas reduzidas e colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na área geográfica de Fornos de Algodres.
2. Contribuir para a redução das desigualdades sociais que impedem o acesso generalizado dos jovens ao Ensino Superior.
3. O montante das bolsas a atribuir em cada ano será fixado pelo executivo municipal em função da apreciação das candidaturas apresentadas e da disponibilidade financeira da Autarquia.

## **Capítulo II – Candidatura**

### **Artigo 3º**

#### **Condições de Candidatura**

1. Os estudantes deverão solicitar as bolsas de estudo até ao dia 30 de Novembro de cada ano letivo, no serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

2. A bolsa de estudo será requerida para o período de um ano letivo.
3. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Ter residência no concelho de Fornos de Algodres há mais de três anos, devidamente comprovada;
  - b) Ter acesso/ingresso comprovado ao Ensino Superior;
  - c) Ter idade não superior a 25 anos, no ato de apresentação da candidatura, podendo pontualmente, em casos devidamente fundamentados e comprovados ser excecionalmente contemplados, mediante parecer do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal;
  - d) Não possuir à data da candidatura habilitações ao nível do Ensino Superior;
  - e) Não terem reprovado no ano anterior, salvo motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente doença prolongada;
  - f) Não beneficiarem de outra bolsa de estudo ou benefício equivalente, concedida por outra(s) entidade(s), sem que disso deem conhecimento à Câmara Municipal.
4. A candidatura é efetuada através do preenchimento de requerimento próprio, a fornecer pelo serviço de Ação Social do Município, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte de todos os membros do agregado familiar;
  - b) Atestado da Junta de Freguesia comprovando a residência do agregado por período superior a três anos no concelho bem como a respetiva composição;
  - c) Fotocópia da última declaração do IRS, e respetivos anexos, do agregado familiar (no caso de isenção, declaração comprovativa da repartição de finanças);
  - d) Fotocópia da última declaração de IRC (Modelo 22 e anexos) no caso de algum dos membros do agregado familiar ter obtido rendimentos de sociedades;

- e) Documento comprovativo da inscrição em estabelecimento de ensino e curso de ensino superior do ano letivo para que solicita a bolsa;
- f) Documento comprovativo da média de entrada no ensino superior;
- g) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino superior que frequenta, referindo expressamente se o candidato beneficia ou não de bolsa de estudo, com menção ao montante da bolsa, se for caso disso;
- h) Comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar (recibo de vencimento, reformas, subsídios, etc);
- i) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de o agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou do encargo mensal com a aquisição de habitação própria.
- j) Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

#### **Artigo 4º**

#### **Renovação da Candidatura**

1. Os estudantes deverão efetuar o pedido de renovação da bolsa de estudo até ao dia 31 de Outubro de cada ano letivo, no serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
2. A bolsa será renovada para o período de um ano letivo, caso estejam reunidas condições expressas na alínea e) do número 3 do artigo anterior.
3. Considera-se aproveitamento escolar num curso superior, o estudante que reúne as condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito.
4. O pedido de renovação é efetuado através do preenchimento de requerimento próprio, a fornecer pelo serviço de Ação Social, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Atestado da Junta de Freguesia comprovando a residência do agregado por período superior a três anos no concelho e o agregado familiar;

- b) Fotocópia da última declaração do IRS, e respetivos anexos, do agregado familiar (no caso de isenção, declaração comprovativa da repartição de finanças);
- c) Fotocópia da última declaração de IRC (Modelo 22 e anexos) no caso de algum dos membros do agregado familiar ter obtido rendimentos de sociedades;
- d) Certificado de habilitações ou documento comprovativo das disciplinas concluídas no ano letivo anterior.
- e) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino superior que frequenta, referindo expressamente se o candidato beneficia ou não de bolsa de estudo, com menção ao montante da bolsa, se for caso disso.
- f) Comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar (recibo de vencimento, reformas, subsídios, etc.);
- g) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de o agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou do encargo mensal com a aquisição de habitação própria.
- h) Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

### **Artigo 5º**

#### **Seleção de Candidaturas e Atribuição de Bolsas**

1. A apresentação do requerimento de candidatura não confere qualquer direito à atribuição ou renovação da bolsa de estudo.
2. A seleção e ordenação da lista classificativa dos candidatos caberá a um júri, designado por Comissão de Análise, constituído pelo vereador do pelouro da educação, que presidirá a mesma, pelo técnico responsável pela educação e pelo técnico responsável pelo serviço de ação social.
3. Os candidatos poderão ser convocados para entrevistas de modo a esclarecer situações duvidosas, nomeadamente, a contradição entre os valores dos rendimentos declarados e o conhecimento público e notório dos mesmos.

4. Para efeitos da seleção a que se refere o nº2 deste artigo, a Comissão de Análise utilizará, obrigatoriamente o seguinte critério:

a) Rendimento mensal “per capita” do agregado familiar do estudante

<b>Rendimento mensal “per capita” do Agregado Familiar</b> $C = ((R + B) - (IC + H + S)) / (12XN)$	<b>Escalão</b>	<b>Valor Anual da Bolsa</b>
$C < 151.50€$	A	X
$C \geq 151.50€$ e $C < 252.50€$	B	Y
$C \geq 252.50€$ e $C < 353.50€$	C	Z
O valor de referência tem com base o valor mais baixo das propinas do Estabelecimento de Ensino Superior correspondente a 1/3 do Salário Mínimo Nacional (505€ em 2014)		

*C – Rendimento mensal per capita;*

*R – Rendimento Anual ilíquido do agregado familiar;*

*B – Valor anual da Bolsa de Estudo auferida pelo candidato na instituição de ensino superior no ano a que diz respeito o IRS;*

*IC – Impostos e Contribuições conforme valor declarado em IRS;*

*H – Encargos anuais com habitação conforme valor declarado em IRS, até ao limite de 2500€ (dois mil e quinhentos euros);*

*S – Encargos anuais com Saúde conforme valor declarado em IRS;*

*N – Número de Elementos do Agregado Familiar*

## Artigo 6º

### Publicação da Seleção, Reclamação e Recurso

1. A Comissão de Análise elaborará a lista ordenada resultante da seleção dos candidatos que será publicada nos Paços do Concelho e na página da internet do Município pelo prazo de 5 dias úteis.
2. Os candidatos poderão reclamar da lista referida no número anterior, num prazo de 10 dias úteis a contar do dia em que forem publicados os resultados.



3. A reclamação referida no número anterior implica a apresentação por escrito, fundamentada e dirigida à Comissão de Análise.
4. Da decisão tomada pela Comissão de Análise caberá recurso para a Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
5. Após tomada a decisão será comunicada por escrito ao candidato.

### **Capítulo III – Direitos e Deveres dos Bolseiros**

#### **Artigo 7º**

##### **Direitos**

1. Receber as prestações da bolsa atribuída nos prazos estipulados.
2. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

#### **Artigo 8º**

##### **Deveres**

1. Manter a Câmara Municipal informada da sua atividade escolar.
2. Dar conhecimento à Câmara se mudar de curso ou de estabelecimento de ensino.
3. Participar à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente, as relativas ao rendimento do agregado familiar e de mudança de residência.

4. Prestar à Câmara Municipal, em cada ano civil, 75 horas de trabalho para a realização gratuita de tarefas de índole diversa na área do Município, enquadradas no âmbito de ação do Banco Local de Voluntariado de Fornos de Algodres.

#### **Capítulo IV – Cessação da Bolsa**

##### **Artigo 9º**

##### **Causas**

1. São causas da cessação da bolsa de estudo:
  - a) A não exatidão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro ou pelo seu representante;
  - b) Interrupção da atividade escolar do bolseiro salvo motivo de força maior comprovado (como doença prolongada);
  - c) O não aproveitamento escolar no final do ano letivo, entendendo-se como tal a impossibilidade de matrícula no ano curricular seguinte;
  - d) Mudança de residência para outro concelho;
  - e) A recusa do cumprimento do dever de prestação de dias de trabalho nos termos da do número 4 do artigo anterior.

#### **Capítulo V – Disposições Finais**

##### **Artigo 10º**

##### **Dúvidas e Omissões**

É da competência da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento.

**Artigo 11º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

*Aprovado em Reunião de Câmara a 25 de agosto de 2015*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*Dr. António Manuel Pina Fonseca*